



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 148 – de 03 de agosto de 2020.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 018/2005, que dispõe sobre a reestruturação do SEPTEM-RG e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 49, e incluído o parágrafo único, para a seguinte redação:

Art. 49 – Os benefícios da Previdência Social do servidor municipal compreendem:

I - aposentadorias; e

II - pensão por morte.

Parágrafo único. O Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPTEM/RG será responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 2º Fica incluído o art. 49-A, incisos e §§s na Lei Complementar 18/05, conforme segue redação:

Art. 149-A. Fica o Município responsável pelo pagamento dos seguintes benefícios:

I - salário-família;

II – auxílio-doença;

III – salário-maternidade;

IV – auxílio-reclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os benefícios previstos nos incisos I a III deste artigo são devidos aos servidores e o benefício previsto no inciso IV é devido ao dependente.

Art. 3º – Fica acrescentado o §5º no art. 54 da Lei Complementar 18/2005, com a seguinte redação:

“§5.º O afastamento ou licença do servidor, por motivo de doença, por qualquer período ou motivo, ensejará a suspensão automática do pagamento de todas as rubricas para as quais não houver a correspondente contribuição previdenciária.”

Art. 4.º - Fica alterado o caput do art. 70 da Lei Complementar n.º 018/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 - Aos dependentes do servidor recolhido a prisão, em regime fechado, que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 1.425,56, e que não receba remuneração dos cofres públicos, será concedido auxílio-reclusão, que será regido pelo previsto nesta lei e, subsidiariamente, pelas normas do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5.º - Os servidores municipais do Regime Próprio de Previdência Municipal sejam eles servidores ativos, aposentados ou pensionistas, contribuirão, mensalmente, sobre o valor da remuneração, dos proventos da inatividade e do benefício de pensão, respectivamente, com base na alíquota de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único - Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Art. 6º – Será pago abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade um abono de permanência no valor máximo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor de sua contribuição previdenciária devida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 7º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão consignadas no orçamento vigente e para os próximos exercícios a conta de dotações próprias a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 8º-Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 43 da Lei Complementar n.º 18/2005 que terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Ao Procurador Municipal que atuar como Procurador Autárquico junto ao SEPTEM-RG será concedido uma gratificação de 01 (um) salário-mínimo mensal, que será pago pelo próprio órgão previdenciário.

Art. 9º – O art. 174 da Lei Complementar n.º 011/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 174 – O Regime próprio de Previdência Social (RPPS) será regido pela Lei Complementar n. 18/05 e suas alterações”.

Art. 10 – O artigo 51 da Lei Complementar n.º 18/05 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 - O segurado será automaticamente aposentado **aos setenta e cinco anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 77, não podendo ser inferiores ao valor do salário-mínimo”.

Art. 11 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 12 da referida Emenda ao art. 149 da Constituição Federal.

Art. 12 - Fica alterada a redação do artigo 22 e revogados os incisos do referido artigo da Lei Complementar n.º 18/05, conforme segue:

Art. 22 - Os Conselhos Administrativo e Fiscal, serão constituídos de três membros efetivos, e/ou aposentados pela Autarquia, cada um e até três suplentes, os quais serão eleitos pela maioria dos servidores públicos ativos e inativos.

Art. 13 – Fica acrescentado ao art. 62 da Lei Complementar n.º 011/2003 o inciso XVII, com a seguinte redação:

XVII – Licença para gozo de auxílio-doença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no primeiro dia mês subsequente ao prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, quanto ao disposto no art. 5º e paragrafo único desta Lei Complementar;

II - para os demais dispositivos, no primeiro dia do mês seguinte a data de sua publicação.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita, data supra.

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura